



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui o Dia do Evangélico no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

IV – 30 de novembro (Dia do Evangélico).” **(NR)**

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.637, de 7 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vereador

PROT-CM 4174/2026
20/08/2026 16:30
PL 153/2026
0040656



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Indaiatuba, o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, bem como incluir a data entre os feriados municipais.

A proposição busca, inicialmente, harmonizar a legislação municipal com a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que instituiu o Dia Nacional do Evangélico, estabelecendo sua comemoração no dia 30 de novembro de cada ano.

O reconhecimento da data não constitui novidade no âmbito municipal. Indaiatuba já conta, desde 1999, com legislação específica dedicada à celebração, tendo a Lei nº 3.637, de 7 de janeiro de 1999, instituído o Dia do Evangélico no Município, então fixado em 31 de outubro. A presente iniciativa preserva esse reconhecimento histórico, mas promove a adequação da data àquela posteriormente estabelecida pela legislação federal para a comemoração nacional.

A comunidade evangélica possui expressiva presença na sociedade e participa ativamente da vida comunitária, contribuindo para a promoção de valores de solidariedade, fraternidade, respeito ao próximo e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Por meio de suas igrejas, instituições e iniciativas comunitárias, desenvolve também relevante atuação de acolhimento, assistência e apoio a pessoas e famílias, especialmente em situações de vulnerabilidade.

Em Indaiatuba, essa presença integra a própria formação social e a diversidade religiosa do Município. O reconhecimento do Dia do Evangélico constitui, assim, forma de valorizar a contribuição histórica e social de milhares de cidadãos que professam a fé evangélica e que, por meio de suas comunidades, participam da construção de uma sociedade mais solidária, participativa e comprometida com o bem comum.

Nesse sentido, a revogação da Lei nº 3.637, de 1999, e a instituição do Dia do Evangélico em 30 de novembro permitem conferir unidade e coerência à legislação, evitando a manutenção, no Município, de data distinta daquela oficialmente adotada em âmbito nacional.

A proposição também inclui o dia 30 de novembro entre os feriados municipais previstos na Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, conferindo especial reconhecimento à importância histórica, social, cultural e religiosa da comunidade evangélica para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

A medida observa, ainda, o limite quantitativo previsto no art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, uma vez que a Lei Municipal nº 8.241, de 2024, atualmente estabelece três feriados religiosos no Município: o Dia da Padroeira, em 2 de fevereiro; a Sexta-feira da Paixão; e Corpus Christi.

Assim, além de prestigiar uma celebração já reconhecida há décadas pela legislação municipal, a proposta atualiza sua disciplina, uniformiza a data local com o Dia Nacional do Evangélico e presta justo reconhecimento à comunidade evangélica e à sua contribuição para a vida social e comunitária de Indaiatuba.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vereador